SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Governo do povo para o povo

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 57/2026.

Origem: Processo Licitatório nº 25/2026.

Dispensa de Licitação nº 16/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE.QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE, E A EMPRESA TP ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 44.845.465/0001-19.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE,** ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.707.499/0001-51, com sede na Praça São Vicente, nº 03 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Fabiana Souto Luz**, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.********e na CI-RG sob o nº 7.*******7 – SDS/PE, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Saloá/PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **TP ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.845.465/0001-19**, com sede na Rua José Florentino Alves, nº 11- Centro - Saloá/PE, CEP 55350-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Theodoro Povoas Souto Neto,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.***.***.** e RG sob o nº 83*****0- SDS/PE, residente e domiciliado na Rua do Borges, 142, Bela Vista, Vitória de Santo Antão – CEP 55.608-250.

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de **Processo nº 25/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos, os preceitos do Direito Público nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**;** Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Para Manutenção da Escola São Vicente, município de Saloá/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Vencedora.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 109.003,67 (cento e nove mil, três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme os preços unitários e os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, na forma e nos prazos previstos neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**2.503,80**
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,5	556,40	2.503,80
2	**PINTURA**		**1**		**83.628,46**
2.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	5702,97	12,42	70.830,89
2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	343,56	14,18	4.871,68
2.3	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	316,32	18,26	5.776,00
2.4	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMAOS).	m²	47,68	45,09	2.149,89
3	**COBERTA**		**1**		**22.871,41**
3.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	m²	110	153,81	16.919,10
3.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	m²	61	48,91	2.983,51
3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, VIGA-CALHA, JARDINEIRA C/MANTA ASFÁLTICA .AUTO-ADESIVA	m²	80	37,11	2.968,80
VALOR TOTAL GERAL		**R$ 109.003,67**			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência;

4.1.2. Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.1.3. A Proposta da contratada;

4.1.4. Planilha orçamentária contratada, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que instruem o processo, quando integrantes dos autos.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Art. 105 da Lei nº 14.133/2021PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo o objeto ser executado em remessa única, conforme o Termo de Referência, a planilha orçamentária contratada, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e a proposta da Contratada.

5.3. A Contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estabelecido, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os materiais, os padrões de qualidade e as demais condições previstas nos documentos da contratação, bem como as determinações regulares da fiscalização.

5.4. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante as razões correspondentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas, conforme o Termo de Referência.

5.5. Qualquer prorrogação dependerá de justificativa formal, análise e autorização da Administração, observadas as hipóteses e exigências da legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da apresentação do pedido pela Contratada.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, observada a legislação aplicável.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A despesa decorrente na execução do presente contrato será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

1830- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361.0037.1013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE QUADRAS E CENTROS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS – ENSINO FUNDAMENTAL 44905100 15700000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - Art. 92, IV e VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários da planilha orçamentária contratada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A execução deverá observar o escopo, os quantitativos, os padrões técnicos, os materiais, os prazos e as demais condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram. Nenhum serviço estranho ao objeto ou alteração de quantitativos poderá ser executado ou medido sem autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável.

7.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços, conferir as medições e solicitar a correção de falhas ou defeitos.

7.4. A fiscalização indicada nos documentos da contratação é Viviane de Oliveira Araújo, sem prejuízo de substituição formal pela Administração.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança do trabalho ou pelos danos que causar à Administração ou a terceiros.

7.6. O gestor e o fiscal deverão atuar dentro das atribuições formalmente conferidas. As decisões que ultrapassarem suas competências serão submetidas à autoridade competente, e eventuais alterações contratuais dependerão do procedimento legal cabível.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os documentos da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais da Contratada pela execução, qualidade, solidez e segurança dos serviços.

9.0. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. **PREÇO**

9.1.1. O valor global da contratação é de R$ 109.003,67 (cento e nove mil e três reais e sessenta e sete centavos), conforme a proposta vencedora e a planilha orçamentária contratada.

9.1.2. O valor contempla todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB ou de Ordem de Pagamento - OP, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pela Empresa Contratada.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da correta execução dos serviços contratados.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

$365 \qquad 365$

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento dos serviços poderá ser efetuado em parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

9.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

g. a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação** da **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela Administração regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.13. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE - Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou do índice que legalmente vier a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação vigente.

10.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma da legislação aplicável.

10.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente.

10.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Contrato, o Termo de Referência, a planilha orçamentária e a proposta vencedora.

11.1.2. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços e garantir o acesso ao local, observadas as regras de funcionamento da unidade escolar.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

11.1.4. Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para a correção, quando cabível.

11.1.5. Receber os serviços executados, desde que estejam em conformidade com as especificações e condições dos documentos da contratação.

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa.

11.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.8. Designar gestor e fiscal do Contrato para acompanhar a execução e comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas.

11.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, observado o prazo legal.

11.1.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por empregados, prepostos ou representantes da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços de manutenção da Escola São Vicente em conformidade com o Termo de Referência, a planilha orçamentária contratada, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a proposta vencedora e as determinações regulares da fiscalização.

12.1.2. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observados os custos incluídos no preço contratado.

12.1.3. Cumprir o prazo de execução de 02 (dois) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, realizando o objeto em remessa única, salvo prorrogação formalmente autorizada.

12.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato que possa comprometer a execução ou o cumprimento do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando legalmente imputáveis à Contratada.

12.1.7. Manter o local de trabalho organizado, promover a limpeza das áreas utilizadas e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes dos serviços, conforme as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

12.1.8. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, ferramentas e equipamentos empregados, bem como pela segurança de seus trabalhadores e pela proteção das áreas de intervenção.

12.1.9. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do Contrato.

12.1.10. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.1.12. Apresentar, quando exigidos pela legislação ou pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.1.13. Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

12.1.15. Não subcontratar nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto ou as obrigações assumidas, conforme vedação constante do Termo de Referência.

12.1.16. Arcar com as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, utilização e remoção dos materiais necessários à execução dos serviços.

12.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela correção de falhas ou defeitos, observadas as responsabilidades legais aplicáveis.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, a planilha orçamentária contratada, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a proposta vencedora e as determinações da fiscalização.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com os documentos da contratação, devendo a Contratada corrigir ou refazer os serviços rejeitados, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e fixado pela fiscalização.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e a aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa, por igual período, quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.
13.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os materiais, os quantitativos e os padrões de qualidade constantes dos documentos da contratação.
14.2. 14.2. As falhas, os defeitos ou as irregularidades constatadas durante a execução ou no recebimento dos serviços deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
14.3. 14.3. A aceitação dos serviços pela fiscalização não afasta as responsabilidades legais da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução do objeto.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.

15.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observadas a boa-fé e as disposições da legislação aplicável.

15.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2.3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O contrato poderá ser extinto: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.5. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

19.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Saloá/PE à continuidade do contrato.

19.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.
20.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a planilha orçamentária contratada, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e a proposta vencedora.
20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.
20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução e pela qualidade dos serviços.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

21.1. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

21.2. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

21.2.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

21.2.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

21.2.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

21.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

21.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.2.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou

ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.2.8. Manter interlocução com o preposto designado pela Contratada para acompanhamento da execução contratual;

21.2.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.3. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

21.3.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

21.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

21.3.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

21.3.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.3.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.3.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.3.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.3.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.3.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

22.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. A Contratante providenciará a divulgação do extrato deste Contrato no Portal Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais sítios oficiais da Internet, nos termos e condições da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO - Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e f12Qorma, conjuntamente com as testemunhas.

Saloá-PE, 30 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SALOÁ/PE
CNPJ nº 58.707.499/0001-51
Fabiana Souto Luz
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA: TP EMGENHARIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 44.845.465/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	